



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**Nº do processo:** 12561/2025

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 137/2025

**Autoria:** Caio Ferraz



**EMENTA:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DE ARTISTAS MÚSICAIS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE LINHARES, CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS MÚSICAIS LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 137/2025 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz, tendo por objeto instituir a Política Municipal de Valorização de Artistas Musicais Locais no Município de Linhares, criar o Cadastro Municipal de Artistas Musicais Locais e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/18, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 137/2025, às fls. 21/24, em relação aos aspectos constitucionais e legais da proposição.





## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, **cultural**, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa propõe a instituição da Política Municipal de Valorização de Artistas Musicais Locais, com o objetivo de promover a participação de músicos residentes no município em eventos públicos realizados, apoiados ou patrocinados pela Administração Pública Municipal. A proposta também cria o Cadastro Municipal de Artistas Musicais Locais, a ser mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão competente determinado pelo Poder Público.

O escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de cultura e cidadania, conforme dispõe o artigo 62, III, *a*, e *c*, do Regimento Interno dessa Casa.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em síntese, o projeto de lei ora em análise propõe a valorização de artistas locais, que deverão receber a oportunidade de realizarem a abertura ou encerramento de eventos musicais promovidos, organizados, apoiados ou patrocinados total ou parcialmente pelo poder público, quando esses eventos constarem com a apresentação principal de artistas não residentes na cidade. A medida se aplica mesmo quando o espetáculo musical se realize em espaços privados.

Para tanto, é proposta ainda a criação de um cadastro, que habilitará o artista a ser chamado para apresentações nos eventos públicos municipais. A inscrição será voluntária e deverá ser realizada mediante apresentação de documentação que comprove residência no município.

A cultura, direito previsto no art. 215 da Constituição Federal, é um dos elementos integrantes essenciais do processo de formação humana, de construção de identidades e representação dos elementos caracterizadores de uma cidade, de um estado ou de todo o país. A atenção do poder público às manifestações culturais de seu povo é importante tanto para a preservação da memória, quanto para a fruição e fomento do uso econômico da diversidade cultural.

Nesse sentido, a valorização de artistas e produtores locais, sob qualquer forma de manifestação cultural, reforçam os processos de construção de identidade de determinada cidade ou região, mantendo a coesão social do grupo a partir do compartilhamento de valores, crenças, dinâmicas e práticas sociais que sustentam a identidade desse território, além de promover processos de economia criativa e circulação de renda para os produtores.

Conforme dispõe o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, compete ao Estado *"estruturar e regular a economia da cultura, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda [...]"*.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Interligadas às dinâmicas de circulação de bens e serviços e de turismo, a cultura é vetor essencial para a construção e qualificação de um modelo de desenvolvimento sustentável, e é dever do poder público tomar iniciativas para a consecução e efetivação de direitos por políticas públicas adequadas à cada território.

Assim, resta evidenciada que a proposta do Projeto de Lei Ordinária nº 135/2025 está alinhada às boas práticas recomendadas para a universalização do acesso à cultura; à visibilidade, fomento e preservação da cultura produzida à nível local; e ao **estímulo de cadeias produtivas de desenvolvimento para o território**. Caso a proposta seja aprovada, essas diretrizes serão cumpridas a partir do reconhecimento e apreciação de artistas musicais residentes na cidade em eventos promovidos ou patrocinados pelo poder público municipal.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber<sup>1</sup>:

#### *Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade*

*4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.*

#### *Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis*

*11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.*

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 137/2025.

<sup>1</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 137/2025, de autoria do Vereador *Caio Ferraz*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 16 de setembro de 2025.

**ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA**

*(Professor Antônio Cesar)*

Presidente

**PAULO NUNES**

*(Paulinho do Maracujá)*

Relator

**JAGUARÁ MACHADO FEU**

*(Jaguará da Saúde)*

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003900380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 02/10/2025 10:47  
Checksum: **2D9EC33066E291CEBFD72FDE2941A440A250BB3E8E9696D453E431EB32048949**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 02/10/2025 12:04  
Checksum: **DA053695EAF16642861AA3C47070484F563515FA91F60116E5E14675B87CEE64**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 02/10/2025 13:35  
Checksum: **228368365BA413A5E04345B9257433396A17B040E2859DE1FE1772AA6B6682C7**

